



Torres Vedras
Câmara Municipal

CONCURSO PÚBLICO

(nos termos do Código dos Contratos Públicos)

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS – RAMO MULTIRRISCOS
(CADERNO DE ENCARGOS)**

ENTREGA DAS PROPOSTAS:

Até às 17 horas do 12º dia a contar da data de envio do anúncio para Diário da República

O presente processo de concurso contém 12 páginas, todas numeradas.

Torres Vedras, 28 MAIO 2020

O Presidente da Câmara Municipal,

Carlos Manuel Antunes Bernardes

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos estabelece as condições a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento por concurso público, que tem por objeto a aquisição de serviços na área de seguros – Ramo Multirriscos, conforme se descreve pormenorizadamente no **QUADRO I COBERTURAS E CAPITALIS** em anexo, ao presente Caderno de Encargos.
2. O valor base, correspondente ao preço máximo que o Município de Torres Vedras se dispõe a pagar pelo objeto da presente prestação de serviços é até € 70.000,00 (setenta mil euros).

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - 2.1. Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar,
 - 2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - 2.3. O presente Caderno de Encargos;
 - 2.4. A proposta adjudicada;
 - 2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo de vigência

O contrato entra em vigor após a assinatura do mesmo e manter-se-á em vigor pelo prazo de 12 meses.

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Prestar o serviço de seguro em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais, podendo o Município de Torres Vedras exercer, por si ou através de

consultores especializados, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;

b) Notificar o Município de Torres Vedras, por escrito, no montante a pagar, assim como da forma de pagamento, com uma antecedência mínima de 60 dias em relação à data em que se vence o prémio;

c) Proceder às averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento dos sinistros e à avaliação dos danos com prontidão e diligência, sob pena de responder por perdas e danos;

d) Suportar as despesas decorrentes da regularização de sinistros referidos no número anterior, incluindo as judiciais;

e) Pagar as indemnizações logo que concluídas as investigações e peritagens necessárias ao reconhecimento da responsabilidade do Município de Torres Vedras e à fixação do montante dos danos. Se decorridos 30 dias sobre a posse de todos os elementos indispensáveis à reparação da indemnização acordada, o prestador de serviços, não tiver realizado essa obrigação, por causa não justificada ou que lhe seja imputável, incorrerá em mora, vencendo a indemnização juros à taxa legal em vigor;

f) Designar um gestor do contrato, por forma a garantir uma interligação eficaz com o Município de Torres Vedras, bem como de comunicar quaisquer alterações relativamente à sua designação;

g) Não proceder a qualquer alteração das taxas das apólices ou outras condições particulares ou especiais no decurso da execução do contrato, exceto se essas alterações resultarem de disposição legal, de norma ASF Associação de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com o prévio consentimento da entidade adjudicante;

h) Dar resposta a qualquer solicitação da entidade adjudicante, no prazo máximo de 24 horas;

i) Disponibilização de forma gratuita de serviços de consultadoria e orientação ao nível jurídico, em tudo que diga respeito a decisões ou reclamações sobre contratos de seguro e gestão de sinistros;

j) Assistência 24 horas;

k) Portal Web (Internet) Cliente que assegure a consulta da informação atualizada das apólices/Seguros, consulta de recibos em aberto e liquidados e efetuar pedidos de cotação;

l) Aplicativo on-line de gestão de sinistros - Gestão de sinistros on-line que permita consultar e efetuar participações de sinistros.

m) Comunicar à entidade adjudicante, com uma antecedência mínima de 30 dias, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços definida neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;

n) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

o) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

2. A título acessório, o prestador de serviços fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Informação e sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra relativa ao Município de Torres Vedras, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços de seguros, bem como o cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço que resultar da proposta adjudicada.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo custos de emissão de apólice e quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 7.^a

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Torres Vedras, devem ser pagas de acordo com o fracionamento definido para a apólice, após receção pelo MTV do respetivo aviso/recibo de pagamento, a emitir em conformidade com o previsto no Regime Jurídico do Contrato de Seguro, fazendo referencia ao respetivo número de compromisso.

2. Desde que devidamente emitidos os avisos/recibo e observado o disposto no n.º 1, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.

3. Em caso de discordância, por parte do Município de Torres Vedras, quanto aos valores indicados nos avisos/recibo, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo aviso/recibo corrigido.

Cláusula 8.^a

Penalidades contratuais

1. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso da prestação do contrato por parte do adjudicatário, poderá a entidade adjudicante, se assim o entender, interpelá-lo para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe

cumprimento imediato ou, se for o caso, no prazo fixado pela entidade adjudicante, bem como suportar os danos que esta sofra na sequência de tais atos.

2. Independentemente desse cumprimento tardio e do correspondente dever de indemnizar por parte do adjudicatário, poderá a entidade adjudicante automaticamente e com dispensa de quaisquer formalidades, aplicar-lhe uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P=V*D/365$$

Sendo:

P – Corresponde ao montante da penalidade;

V – Valor da prestação anual do contrato;

D – Número de dias em atraso no cumprimento integral e satisfatório da prestação.

3. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao adjudicatário com as penalidades devidas por este nos termos da presente cláusula, não obstante poder exigir indemnização pelo dano excedente.

4. Se, devido ao incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante decidir resolver o contrato, o valor acumulado das penalidades não pode exceder 20% do preço contratual.

5. Se a entidade adjudicante decidir não proceder à resolução do contrato, o limite referido no ponto anterior é elevado para 30%.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstem a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 9.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

3.1. Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos do adjudicatário, na parte em que intervenham;

3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

3.3. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma, resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- 3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 10.^a

Resolução por parte do Município de Torres Vedras

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Torres Vedras pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, qualquer das obrigações ou prazos que lhe incumbem, no âmbito do presente Caderno de Encargos ou do contrato a celebrar.
- 2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.
- 3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adjudicante nos termos gerais do direito.

Cláusula 11.^a

Subcontratação e cessão de posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 12.^a

Comunicações e notificações

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 13.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em Sábados, Domingos e dias de feriados.

Cláusula 14.^a

Características da prestação de serviços

1. O serviço tem por objeto o seguro (Ramo Multirriscos) para diversos edifícios municipais, conforme **QUADRO I - COBERTURAS E CAPITALIS**, em anexo.

2. Para cada edifício, são indicados os parâmetros dos riscos a segurar, capitais e coberturas.

3. RISCOS COBERTOS

COBERTURA BASE

- 3.1. Incêndio, Queda de Raio e/ou Explosão;
- 3.2. Tempestades
- 3.3. Inundações;
- 3.4. Furto ou Roubo;
- 3.5 Danos no edifício por furto e/ou roubo;
- 3.6. Aluimento de terras;
- 3.7. Choque ou impacto de veículos terrestres ou animais;
- 3.8. Queda de aeronaves;
- 3.9. Choque ou impacto de objetos sólidos;
- 3.10. Quebra ou queda de vidros, reclamos, espelhos fixos, pedras de mármore e loiças sanitárias, com o limite de capital a segurar de 10% sobre o capital seguro no máximo de 50.000 euros por sinistro e anuidade;
- 3.11. Derrame de sistemas hidráulicos de instalações de proteção contra incêndio;
- 3.12. Greves, tumultos e alterações da ordem pública;
- 3.13. Atos de vandalismo, maliciosos ou de sabotagem;
- 3.14. Limpeza, demolição e remoção de escombros, com o limite de capital a segurar de 10% dos prejuízos indemnizáveis no máximo de 250.000 euros por sinistro e anuidade;
- 3.15. Danos por água, incluindo roturas, canalizações, instalações subterrâneas, entupimento e remoção de lodo;
- 3.16. Fenómenos Sísmicos (100% dos capitais);
- 3.17. Quebra ou queda de painéis solares (1º risco);
- 3.18. Riscos elétricos (1º risco);
- 3.19. Danos em bens de terceiros, em consequência direta de sinistro garantido pelo presente contrato mais os riscos do ponto 3.4, incluindo exposições e outros confiados á guarda e/ou utilização pelo Município de Torres Vedras (1º risco);
- 3.20. Equipamento eletrónico (1º risco);

h.

3.21. Avaria Máquinas (1º risco);

3.22. Deterioração de bens refrigerados (1º risco);

3.23. Reconstituição de jardins, instalações de lazer, muros, caminhos, portões, vedações e instalações elétricas (1º risco);

3.24. Pesquisa de Avarias – 1º risco até 25.000 euros

3.25. Valor substituição em novo – equipamentos – até 10 anos.

3.26. Capitais totais a considerar para imóveis, conteúdos e restantes coberturas informadas no Quadro I, em anexo:

Capitais Imóveis: € 57 024 670,00

Capitais Recheios: € 5 530 000,00

Quebra ou queda de painéis solares: € 137 000,00

Riscos Elétricos: €1 174 000,00

Equipamento Eletrónico: € 362 000,00

Avarias de Máquinas: € 500 000,00

Deterioração de Bens Refrigerados: € 11 000,00

Totais Reconstituição de Jardins, Inst.de Lazer, Muros, Caminhos Portões, Vedações e Instal. Elétricas: € 493 000,00

Danos em bens de terceiros incl exposições e outros confiados à guarda e/ou utilização pelo MTV: € 720 000,00

4. FRANQUIAS

Pretende-se uma apólice com franquias de 0% (Exceto para os Fenómenos Sísmicos que será no máximo de 5% do capital seguro).

5. EXPOSIÇÕES TEMPORÁRIAS

Relativamente à realização de Exposições Temporárias da responsabilidade do tomador do seguro, nas suas instalações, e conforme indicado no quadro em anexo, aplicam-se as seguintes condições:

5.1. A apólice deve cobrir quaisquer danos aos objetos, que esteja patente em exposição organizada pelo MTV, devendo sempre obrigatoriamente incluir as coberturas mencionadas no ponto 3.19, cujo capital é o indicado no quadro em anexo, por cada exposição que se realize, incluindo o respetivo transporte, na modalidade all risks (carga e descarga), sempre e quando necessário excluindo-se apenas os danos de causa interna, nomeadamente o vício próprio;

5.2. Fica expressamente acordado que o objeto seguro é constituído por bens da entidade adjudicante ou de terceiros, temporariamente confiados ao seu cuidado, controle ou custódia;

5.3. O tomador do seguro, em caso de sinistro, facultará ao adjudicatário a relação das obras/bens objeto da exposição;

5.4. O valor indicado no quadro I para bens de terceiros/exposições será por local de risco e por evento/exposição e que servirá para cálculo da indemnização.

6. ANTIGUIDADES, COLEÇÕES E INSTRUMENTOS SÉRIES

6.1. A utilização ou desaparecimento de qualquer peça, elemento ou objeto que faça parte de um determinado serviço, conjunto coleção, série, entre outros, será indemnizável na base do valor peça, sem que possa ser tomada em conta a eventual desvalorização que a falta da peça possa ocasionar ao serviço, conjunto, coleção série, entre outros, de que faça parte.

6.2. Em caso de sinistro causado por um risco coberto o adjudicatário poderá liquidar as despesas de restauro e/ou reparação, exceto se a desvalorização por parte da qualidade atribuível à mercadoria segura for reconhecida. Caso em que se aplicarão as disposições a seguir mencionadas:

- Em caso de se verificar a impossibilidade ou desvantagem económica do restauro e/ou reparação, o adjudicatário obriga-se a indemnizar o tomador do seguro, tendo em conta o valor de mercado dos objetos sinistrados;
- Em caso de divergência quanto à atribuição daquele valor, o adjudicatário e o tomador do seguro nomearão, cada um, um perito avaliador que concluirá pelo valor a indemnizar.

7. FORMA DE PAGAMENTO

Pretende-se que o pagamento do prémio seja anual.

h.

QUADRO I

Anexo